



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo Nº 005/2021

Projeto de Lei nº 004/2021

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS COM ESTAMPIDO EM TODO O MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Luiz Ricardo dos Santos – PSD.

Emendas _____ Substitutivo _____

Rejeitado Retirado pelo Autor Arquivado

Aprovado Autógrafo nº: _____

Veto _____ Rejeitado Aprovado

Lei _____

Observações _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

PROJETO DE LEI Nº 004/2021

As Comissões de:
 Justiça e Cidadania
 Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
 Finanças e Orçamento
 Fiscalização e Controle

02/02/2021

Presidente

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido em todo o Município de Itapevi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Esta lei estabelece normas de proteção principalmente: à vida animal, nos termos do artigo 225, parágrafo 1º, inciso VII, da Constituição Federal (proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade); ao Idoso, nos termos da Lei nº 10.741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, art. 19, incisos, e parágrafos; e à Pessoa com Deficiência, nos termos da Lei nº 13.146 de 2015, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência, art. 5º.

Art. 2º Fica proibido, em todo o Município de Itapevi, em qualquer ambiente e evento, públicos ou privados, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, com estouros ou estampidos, nas formas em que menciona.

§ 1º Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

- I – os fogos de estampido;
- II – os foguetes;
- III – os morteiros;
- IV – as baterias.

§ 2º Excetua-se desta proibição apenas os fogos de artifício chamados “fogos de vista”, que não causam poluição sonora.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei acarretará multa de 500,00 (quinhentos reais) para pessoa física e 1.000,00 (mil reais) para pessoa jurídica, dobrando seu valor em caso de reincidência.

Parágrafo único. Se o ato infracional ocorrer em estabelecimento privado, e em caso de segunda reincidência, a empresa terá seu registro de funcionamento cassado.

Art. 4º A fiscalização e a aplicação de multas em caso de descumprimento desta Lei serão de responsabilidade dos órgãos e instituições municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Art. 5º Fica autorizado o Poder Público a promover convênios com órgãos municipais e organizações da sociedade civil para melhor fiscalização e aplicação de multas.

Art. 6º O início da aplicação das penalidades será precedido de campanha educativa, realizada pelo Poder Público nos meios de comunicação, como jornais, revistas, rádio e mídias sociais, para esclarecimento sobre as proibições e sanções impostas por esta lei, além da nocividade desses artefatos explosivos à saúde humana e animal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 25 de janeiro de 2021.



Vereador
Luiz Ricardo dos Santos (PSD)
"Nenezinho"



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

JUSTIFICATIVA

Sabe-se, de algum tempo, que os fogos de artifício com estampido causam uma série de efeitos negativos, nocivos, a pessoas com deficiência, principalmente crianças autistas, a idosos e a animais, notadamente os silvestres, mas com destaque para cães e gatos, também.

São muitos os relatos de pessoas que lutam para uma mudança nos hábitos culturais da sociedade brasileira e mundial. A comemoração de datas ou eventos festivos pode ser feita de maneira que não agrida parte significativa do meio ambiente. Fogos de vista, apenas com efeitos visuais, belos e agradáveis, podem substituir perfeitamente os estouros que maltratam pessoas e animais.

Nas cidades de Araraquara, Águas da Prata, Américo Brasiliense, Conchal, Descalvado, Dourado, Gavião Peixoto, Ibaté, Itirapina, Itobi, Matão, Pirassununga, Porto Ferreira, Rio Claro, São João da Boa Vista, Campinas, Ubatuba, São Manuel, Itu, Mogi Mirim e Conchal, no Estado de São Paulo, já foi instituída lei proibindo fogos de artifício com estampido. Há vários municípios de outros Estados que também já se utilizam desse tipo de legislação, como na capital paranaense, Curitiba. No Estado de Minas Gerais, há projeto de lei, em tramitação, que também proíbe a soltura de fogos com estampido.

Além disso, todos os anos, milhares de pessoas também sofrem acidentes ao soltar ou manusear rojões, morteiros.

Dentre os perigos e as principais consequências dos fogos de artifício aos animais, podemos listar:

- *Fugas e, perdidos, eles são atropelados ou podem provocar acidentes;*
- *Mortes, enforcando-se na própria coleira quando não conseguem rompê-la para fugir, ou mesmo ao tentarem passar por vãos pequenos, atirando-se de janelas, atravessando portas de vidro, batendo a cabeça contra paredes ou grades;*
- *Ferimentos, quando atingidos ou quando abocanham rojão achando que é algum objeto para brincar;*
- *Traumas emocionais, resultando na mudança de temperamento para agressividade;*
- *Ataques contra os próprios donos e outras pessoas;*
- *Brigas com outros animais com os quais convivem, inclusive;*
- *Mutilações, no desespero de fugir, atravessando grades e portões;*
- *Convulsões;*
- *Morte e alteração do ciclo reprodutor dos animais da fauna silvestre;*
- *Aves se assustam e abandonam os ninhos, com a morte de filhotes;*
- *Mamíferos fogem das matas desorientados e acabam sendo atropelados nas rodovias;*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

- *Outros animais, pela grande sensibilidade auditiva, também ficam surdos;*
- *Afogamento em piscinas;*
- *Quedas de andares e alturas superiores;*
- *Aprisionamento indesejado em lugares de difícil acesso, na tentativa de se protegerem;*
- *Paradas cardiorrespiratórias e morte.*

Para finalizar, toda mudança de hábito, a princípio, desperta receio e desconforto, porém, a adaptação, acreditamos, será em curto espaço de tempo e aprovada, sem dúvida, por toda a população.

Por todos esses motivos, solicitamos o apoio dos demais vereadores para o êxito deste importante projeto.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 25 de janeiro de 2021.



Vereador
Luiz Ricardo dos Santos (PSD)
(Nenezinho)